



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.501

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2102 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no montante de Cr\$ 1.759.642,50, para a cobertura das despesas com a realização de obras no Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante de hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$

1.759.642,50), destinado à cobertura das despesas decorrentes das obras de restauração realizadas nas dependências, respectivamente, do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 20. A despesa decorrente da disposição constante do artigo anterior, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960.

DOMÊNIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2103 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 188.318.340,00, para reforço de dotações na lei de meios vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. E o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de Cr\$ 188.318.340,00, assim especificados:

JUDICIÁRIOS

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Tabela n. 4.

0 — Pessoal Fixo 192.000,00

2 — Material Permanente 60.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — SECRETARIA DO MINISTERIO PÚBLICO — Tabela n. 7.

0 — Pessoal Fixo 249.600,00

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL — Tabela n. 8.

0 — Pessoal Fixo 1.006.800,00

2 — Material Permanente 500.000,00

3 — Material de Consumo 10.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — FORUM — Tabela n. 9.

0 — Pessoal Fixo 57.600,00

2 — Material Permanente 30.000,00

3 — Material de Consumo 10.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — DEPÓSITO PÚBLICO — Tabela n. 11.

0 — Pessoal Fixo 83.200,00

3 — Material de Consumo 25.000,00

SOMA 2.224.200,00

EXECUTIVO

CÓDIGO LOCAL — 8-02 — RESIDENCIA GOVERNAMENTAL — Tabela n. 17.

1 — Pessoal Variável 60.000,00

2 — Material Permanente 800.000,00

3 — Material de Consumo 100.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-02 — GABINETE CIVIL — Tabela n. 18.

2 — Material Permanente 800.000,00

3 — Material de Consumo 80.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-09 — SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO — Tabela n. 22.

3 — Material de Consumo 5.500.000,00

SOMA 7.340.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CÓDIGO LOCAL — 8-02 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 23.

0 — Pessoal Fixo 240.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-09 — IMPRENSA OFICIAL — Tabela n. 24.

1 — Pessoal Variável 700.000,00

3 — Material de Consumo 50.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-01 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA — Tabela n. 25.

3 — Material de Consumo 750.000,00

SOMA 1.740.000,00

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

CÓDIGO LOCAL — 8-04 — ASILO D. MACEDO COSTA — Tabela n. 27.

1 — Pessoal Variável 202.800,00

3 — Material de Consumo 1.280.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-27 — JUNTA COMERCIAL — Tabela n. 28.

3 — Material de Consumo 10.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-21 — POLICIA MILITAR DO ESTADO — Tabela n. 29.

2 — Material Permanente 350.000,00

3 — Material de Consumo 530.000,00

1 — Pessoal Variável 100.000,00

4 — Despesas Diversas 126.000,00

SOMA 2.598.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO LOCAL — 8-20 — DIVISAO DE ADMINISTRACAO — Tabela n. 33.

0 — Pessoal Fixo 180.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-24 — PRESIDIO SAO JOSE — Tabela n. 36.

3 — Material Consumo 2.000.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-26 — INSPETORIA DA POLICIA MARITIMA E AEREA — Tabela n. 39.

3 — Material de Consumo 200.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-27 — SERVIÇO MÉDICO LEGAL — Tabela n. 43.

0 — Pessoal Fixo 297.600,00

CÓDIGO LOCAL — 8-27 — SERVIÇO DE IDENTIFICACAO CRIMINAL E ESTATISTICA — Tabela n. 45.

0 — Pessoal Fixo 180.000,00

CÓDIGO LOCAL — 8-27 — INSTITUICAO SOCIO-PENAIIS — Tabela n. 47.

3 — Material de Consumo 800.000,00

SOMA 3.645.600,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CÓDIGO LOCAL — 8-10 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 48.

2 — Material Permanente 500.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO
Respondente pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, revalidados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que caducará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

3 — Material de Consumo	300.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-11 — DEPARTAMENTO DE RECEITA — Tabela n. 49.	
1 — Pessoal Variável	4.890.000,00
3 — Material de Consumo	200.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-11 — MESAS DE RENDAS, COLETORIAS E POSTOS FISCAIS — Tabela n. 50.	
3 — Material de Consumo	300.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-12 — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS — Tabela n. 51.	
2 — Material Permanente	200.000,00
3 — Material de Consumo	100.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-12 — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR — Tabela n. 52.	
2 — Material Permanente	200.000,00
3 — Material de Consumo	100.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-13 — DEPARTAMENTO DE DESPESA — Tabela n. 53.	
2 — Material Permanente	50.000,00
3 — Material de Consumo	200.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-13 — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE — Tabela n. 54.	
2 — Material Permanente	50.000,00
3 — Material de Consumo	100.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-12 — PROCURADORIA FISCAL — Tabela n. 55.	
0 — Pessoal Fixo	5.000,00
2 — Material Permanente	60.000,00
3 — Material de Consumo	50.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-69 — MATADOURO DO MAGUARI — Tabela n. 56.	
2 — Material Permanente	20.000.000,00
3 — Material de Consumo	200.000,00
SOMA	27.505.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CÓDIGO LOCAL — 8-50 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 58.	
1 — Pessoal Variável	500.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-53 — FOMENTO ECONÔMICO EM GERAL — Tabela n. 64.	
4 — Despesas Diversas	3.000.000,00
SOMA	3.500.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO LOCAL — 8-30 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 72.	
1 — Pessoal Variável	300.000,00
2 — Material Permanente	100.000,00
3 — Material de Consumo	200.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-32 — INSTITUTO "LAURO SODRE" — Tabela n. 73.	
1 — Pessoal Variável	900.000,00
2 — Material Permanente	20.000,00
3 — Material de Consumo	3.500.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-32 — ESCOLA AGRO-ARTESANAL DE MARAPANIM — Tabela n. 74.	
3 — Material de Consumo	800.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-33 — ORFANATO ANTONIO LEMOS — Tabela n. 76.	
1 — Pessoal Variável	400.000,00
2 — Material Permanente	300.000,00
3 — Material de Consumo	3.500.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-33 — COLEGIO ESTADUAL "PAES DE CARALHO" — Tabela n. 79.	
1 — Pessoal Variável	1.000.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-33 — INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARA — Tabela n. 81.	
1 — Pessoal Variável	1.000.000,00
2 — Material Permanente	1.000.000,00
3 — Material de Consumo	1.000.000,00
CÓDIGO LOCAL — 8-33 — ENSINO PRIMARIO — Tabela n. 82.	
2 — Material Permanente	1.000.000,00
3 — Material de Consumo	500.000,00
SOMA	15.520.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

CÓDIGO LOCAL — 8-40 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 88.	
1 — Pessoal Variável	1.000.000,00

3 — Material de Consumo	100.000,00
CODIGO LOCAL — 8-41 — HOSPITAL JULIANO MOREIRA — Tabela n. 90.	6.000.000,00
3 — Material de Consumo	3.100.000,00
CODIGO LOCAL — 8-41 — HOSPITAL DE ISOLAMENTO — Tabela n. 91.	3.000.000,00
3 — Material de Consumo	1.000.000,00
CODIGO LOCAL — 8-42 — CENTRO DE SAÚDE N. 1 — Tabela n. 93.	1.320.000,00
3 — Material de Consumo	950.000,00
CODIGO LOCAL — 8-42 — PÓSTO DE HIGIENE DO JURUNAS — Tabela n. 95.	950.000,00
3 — Material de Consumo	500.000,00
CODIGO LOCAL — 8-42 — PÓSTO DE HIGIENE DA PEDREIRA — Tabela n. 96.	110.000,00
3 — Material de Consumo	2.000.000,00
CODIGO LOCAL — 8-43 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA — Tabela n. 98.	4.000.000,00
3 — Material de Consumo	600.000,00
CODIGO LOCAL — 8-44 — SERVIÇO MEDICO ITINERANTE — Tabela n. 100.	5.550.000,00
0 — Pessoal Fixo	270.000,00
3 — Material de Consumo	5.460.000,00
CODIGO LOCAL — 8-43 — DISTRITOS SANITARIOS DO INTERIOR — Tabela n. 101.	35.760.000,00
3 — Material de Consumo	
CODIGO LOCAL — 8-47 — LABORATÓRIOS — Tabela n. 102.	
3 — Material de Consumo	
CODIGO LOCAL — 8-47 — COLÔNIA DO PRATA — Tabela n. 105.	
3 — Material de Consumo	
CODIGO LOCAL — 8-47 — COLÔNIA DE MARI-TUBA — Tabela n. 106.	
1 — Pessoal Variável	
3 — Material de Consumo	
SOMA	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO	
CODIGO LOCAL — 8-80 — GABINETE DO SECRETARIO — Tabela n. 110.	300.000,00
1 — Pessoal Variável	500.000,00
CODIGO LOCAL — 8-63 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS — Tabela n. 111.	12.000.000,00
1 — Pessoal Variável	5.040.000,00
2 — Material Permanente	1.500.000,00
3 — Material de Consumo	5.000.000,00
4 — Despesas Diversas	10.000.000,00
CODIGO LOCAL — 8-87 — CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS DO ESTADO — Tabela n. 113.	34.340.000,00
2 — Material Permanente	
CODIGO LOCAL — 8-87 — CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS DO ESTADO — Tabela n. 114.	
3 — Material de Consumo	
SOMA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
CODIGO LOCAL — 8-90 — PESSOAL INATIVO — Tabela n. 113.	28.000.000,00
0 — Pessoal Fixo	1.144.740,00
CODIGO LOCAL — 8-91 — CONTRIB. PARA PREVIDÊNCIA — Tabela n. 116.	1.000.000,00
4 — Despesas Diversas	1.500.000,00
CODIGO LOCAL — 8-94 — PERM. SEC. E IND. POR ACIDENTES — Tabela n. 118.	2.500.000,00
4 — Despesas Diversas	20.000.000,00
CODIGO LOCAL — 8-95 — PENSÕES DIVERSAS — Tabela n. 119.	
4 — Despesas Diversas	
CODIGO LOCAL — 8-99 — DIVERSOS — Tabela n. 121.	
0 — Pessoal Fixo	
4 — Despesas Diversas	
SOMA	Cr\$ 54.144.740,00

Art. 20. As despesas com esta lei correrão à conta do saldo orçamentário do corrente exercício financeiro.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2104 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960
Abre crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 destinado a custear no exercício vigente, as despesas excedentes do sorteio popular intitulado "Seu Talão Vale Um Milhão".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destinado a custear as despesas excedentes do sorteio popular intitulado "Seu Talão Vale Um Milhão", em face da insuficiência dos recursos concedidos pelo crédito especial aberto pelo decreto n. 3007, de 9-2-960.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2105 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960
Autoriza a criação de duas escolas estaduais nos povoados Apinagés e Latas, no Município de Marabá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas escolas estaduais nos povoados Apinagés e Latas, no Município de Marabá, adquirir carteiras e tudo que se fizer necessário para o funcionamento das referidas escolas.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.298 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Reorganiza a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (SEOTV), que passará a denominar-se Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas (SEOTA), aprova o seu Regulamento Interno e dá outras providências.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, considerando que a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação impõe-se nova organização, para melhor atender ao surto

de desenvolvimento que atinge nosso Estado, atrevido apreciáveis correntes migratórias;
Considerando que existem imensas áreas de terras despojavadas e improdutivas;
Considerando que as áreas de indústria extrativa, mal divididas, não estão devidamente incorporadas à renda estadual em toda sua plenitude;

Considerando a necessidade urgente de tornar efetivo certas medidas de reforma agrária;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reorganizada a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (SEOTV) que passará a denominar-se Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas (SEOTA);

Art. 2.º Orientar-se-á sobre a direção de um Secretário de Estado de imediata confiança do Governo.

CAPÍTULO I
Da finalidade

Art. 3.º A S. E. O. T. A. é o órgão do Governo ao qual incumbe guardar e zelar pelo patrimônio imóvel do Estado e realizar as vendas e arrendamentos desses imóveis, dentro de uma política agrária que coloque as terras a serviço de povo, em função de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 4.º Para execução de suas finalidades a S. E. O. T. A. procurará por em prática, através de seus Serviços e Departamentos, um programa de trabalho que permita ao Governo saber exatamente:

- a) quantidade e qualidade das terras disponíveis;
- b) as áreas de terras vendidas, aforadas e arrendadas;
- c) conceder ao maior número de posseiros e agricultores, no menor espaço de tempo, o título de posse da terra;
- d) as áreas de incidências de impostos e taxas estipuladas em leis.

Art. 5.º Compete, ainda à Secretaria:

- a) planejar e executar o abastecimento de água de Belém;
- b) planejar, executar ou assistir o abastecimento de água dos municípios, quando solicitado.

Da organização

Art. 6.º A S. E. O. T. A. terá a seguinte reorganização:

- I — Gabinete do Secretário (G. S.);
- II — Consultoria Jurídica (C. J.);
- III — Assessoria Técnica (A. T.);
- IV — Departamento de Administração (D. A.);
- V — Departamento Estadual de Obras (D. E. O.);
- VI — Departamento Estadual de Aguas (D. E. A.);
- VII — Departamento Estadual de Cadastro (D. E. C.).

Art. 7.º O pessoal do Gabinete do Secretário será constante da Lei Orçamentária, podendo o Secretário de Estado admitir extranumerários e requisitar dos Departamentos subordinados o pessoal que se tornar necessário ao bom andamento do trabalho da Secretaria.

Art. 8.º Junto ao Gabinete do

Secretário funcionarão a Assessoria Técnica e a Consultoria Jurídica.

TÍTULO II

Da competência e composição dos órgãos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 9.º Ao Gabinete do Secretário compete:

- o exame dos processos que devam subir à consideração da autoridade superior;
- elaborar, baseando-se nos dados fornecidos pelos diversos Departamentos, o relatório anual da Secretaria;
- receber o expediente enviado ao Secretário de Obras e encaminhá-lo ao mesmo;
- remeter ao destino o expediente da Secretaria, de acordo com o despacho exarado;
- providenciar e regular o processamento dos papéis em curso no Gabinete do Secretário.

SECÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 10. A Assessoria Técnica compete:

- colaborar na revisão e elaboração dos ante-projeto de lei, Decretos e Regulamentos de iniciativa da Secretaria;
- distribuir os processos;
- dar parecer sobre abertura de créditos e em todos os casos que se relacionem com a vida administrativa e financeira da Secretaria;
- organizar o serviço de documentação;
- acompanhar como órgão informativo a discussão dos projetos de Lei de interesse da Secretaria;
- incumbir-se de quaisquer outros trabalhos determinados pelo Secretário;
- redigir ofícios e mensagens, quando para isso receber determinação do Secretário.

SECÇÃO II

Da Consultoria Jurídica

Art. 11. A Consultoria compete:

- dar parecer em todos os processos de vendas, aforamentos ou arrendamentos de terras;
- opinar sobre os contratos de locação de serviços atinentes à Secretaria, e, de um modo geral, em assuntos atinentes à sua função.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Administração

Art. 12. O Departamento de Administração compreende:

- O Serviço de Expediente;
- O Serviço de Arquivo;
- O Serviço de Contabilidade.

SECÇÃO I

Do Serviço de Expediente

Art. 13. Ao Serviço de Expediente compete:

- datilografar todo o expediente do Departamento, de acordo com as ordens emanadas do respectivo Diretor;
- elaborar ofícios, portarias, memoranda e editais;
- lavrar contratos referentes a pessoal;
- propor ao Diretor do Departamento as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo;
- preparar os termos de posse dos funcionários nomeados pelo Governo do Estado;
- registrar os documentos apresentados por funcionários nos atos de posse, mantendo rigorosamente em dia todas as anotações de sua vida funcional;
- protocolar toda a correspon-

dência que for expedida, dando-lhe destino conveniente;

h) manter rigorosamente em dia o fichário de movimentação de processos;

i) prestar toda e qualquer informação às pessoas interessadas em processos;

j) anotar decretos de equiparação de diaristas, bem como os referentes à licença e aposentadoria de servidores da Secretaria;

k) elaborar, dentro do prazo legal para apresentação ao G. S., a escala de férias dos funcionários, depois de ouvidas as conveniências dos demais Departamentos e G. S.

SECÇÃO II

Serviço de Arquivo

Art. 14. Ao Serviço de Arquivo compete:

- manter em ordem o arquivo de documentos e papéis recebidos e expedidos;
- coletar todos os processos destinados dos Departamentos da Secretaria, à exceção do de Águas, dentro do que preceitua a alínea anterior;
- certificar, quando solicitado, o que constar do referido arquivo;
- manter o arquivo em situação tal que permita a facilidade de buscas;
- arquivar cópias das folhas de pagamento, anotando antes nas fichas dos servidores as faltas ao serviço, a fim de facilitar futura contagem de tempo de serviço;
- agir com rigorosa honestidade na compilação dos dados referidos nas alíneas anteriores e no fornecimento de certidões, sob pena de responsabilidade criminal, de acordo com as leis em vigor;
- não permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto do serviço, nem entregar documentos sem autorização da autoridade superior.

SECÇÃO III

Do Serviço de Contabilidade

Art. 15. Ao Serviço de Contabilidade compete:

- manter a escrituração dos livros de contabilidade rigorosamente em dia;
- conferir as prestações de contas apresentadas, fiscalizando a exatidão dos documentos e dos selos aplicados;
- organizar mensalmente o balancete do "Razão" e bem assim dos livros e fichários auxiliares e do saldo existente, apresentando-os ao Diretor do Departamento;
- encaminhar ao Secretário de Obras, Terras e Águas, para providências, as prestações de contas que apresentarem erros e irregularidades;
- indicar, antes de qualquer pagamento, o saldo em caixa da verba a que o mesmo se referir;
- extrair as ordens de pagamento, as quais só poderão ser liquidadas, depois do "Visto" do Secretário de Obras, Terras e Águas;
- organizar e conferir o balancete de prestações de contas definitivas;
- receber todas as remessas financeiras destinadas a Secretaria de Obras, Terras e Águas;
- receber dos demais Departamentos da Secretaria, todas as rendas por eles arrecadadas e fazer o seu reconhecimento de acordo com a Lei em vigor ou, na falta destas, de conformidade com as determinações superiores;
- fazer comunicação ao Secretário de Obras, Terras e Águas por escrito, por intermédio do Diretor do Departamento, de todos os adiantamentos recebidos da tesouraria da Secretaria de Finanças, ou de outras fontes, e bem assim, de subvenções federais e municipais;
- receber e manter em ordem as cauções contratuais de locação de serviços com empreiteiros de obras;

l) entregar, sem qualquer demora, as quantias referentes às dotações dos Departamentos da Secretaria de Obras, Terras e Águas;

m) não adiantar qualquer quantia sem o preenchimento das formalidades legais, sob pena de ser considerada como desfalque a importância irregularmente entregue.

CAPÍTULO III

Do Departamento Estadual de Obras

Art. 16. O Departamento Estadual de Obras compreende os seguintes órgãos:

- o Serviço de Planejamento;
- o Serviço de Conservação e Construção.

SECÇÃO I

Do Serviço de Planejamento

Art. 17. Ao Serviço de Planejamento compete:

- estudar, projetar e orçar as construções programadas pelo Governo do Estado ou votadas pela Assembléia Legislativa;
- elaborar as "unidades compostas" para os orçamentos-pilotos que venham servir de base para a execução das obras planejadas, mantendo rigorosamente atualizadas;
- compôr as especificações gerais das obras planejadas, dentro do moderno espírito da boa norma de construir;
- planificar as obras para o exercício subsequente, de modo a permitir a estimativa sobre as verbas destinadas à "Conservação e Construção de Próprios do Estado", para constarem da Lei Orçamentária;
- manter em dia a maquete de plantas, planos ou croquis e levantamentos executados de próprios do Estado;
- supervisionar os serviços de desenhos e projetos, exigindo o máximo de perfeição dos mesmos.

SECÇÃO II

Do Serviço de Conservação e Construção

Art. 18. Ao Serviço de Conservação e Construção compete:

- executar, resolver, fiscalizar e orientar as obras planejadas e aprovadas pelo Governo ou votadas pela Assembléia Legislativa;
- tratar dos reparos urgentes em próprios do Estado que forem solicitados à Secretaria, ou que, a critério do Diretor do Departamento Estadual de Obras, se fizerem necessários;
- os reparos de que trata a alínea anterior serão executados por intermédio da "Turma de Conservação", que será composta por diaristas de obras;
- julgar as propostas para concorrência pública ou de empreitadas administrativas para construções ou reformas prediais do Estado, dando parecer ao Secretário de Obras, Terras e Águas;
- supervisionar e controlar a movimentação do material em depósito para a conservação de próprios do Estado;
- informar ao Diretor do Departamento Estadual de Obras, para as devidas providências, tudo o que se relacione com a necessidade ou existência de material ou ferramentas em depósito.

CAPÍTULO IV

Do Departamento Estadual de Terras

Art. 19. O Departamento Estadual de Terras compreende:

- o Serviço de Vendas, Aforamentos e Arrendamentos de Terras;
- o Serviço de Inspetorias de Terras.

Do Serviço de Vendas, Aforamentos e Arrendamentos de Terras

Art. 20. Ao Serviço de Vendas, Aforamentos e Arrendamentos de Terras compete:

- processar os requerimentos de compra, aforamento e arrendamento de terras devolutas do Estado, de acordo com a legislação em vigor, fazendo-os conclusos ao Diretor do Departamento;
- verificar a execução dos prazos da Lei e atestar nos processos a decorrência desses prazos legais;

c) submeter ao Serviço Técnico de Avaliação de Terras, do Departamento Estadual de Cadastro Rural, os requerimentos recebidos para a devida locação da área, de acordo com os mapas oficiais;

d) encaminhar os requerimentos à Consultoria Jurídica, quando houver dúvida sobre o aspecto legal dos mesmos;

e) dar parecer sobre a legitimidade do pedido ao Secretário de Obras, Terras e Águas.

SECÇÃO II

Do Serviço de Inspetorias de Terras

Art. 20. Ao Inspetor compete:

- representar o Secretário de Obras, Terras e Águas na zona respectiva;
- receber e encaminhar todos os pedidos dirigidos à Secretaria;
- informar todos os processos que tenham incidência na zona.

Parágrafo único. As Inspetorias terão regimento próprio, a ser aprovado pela Secretaria.

CAPÍTULO V

Do Departamento Estadual de Cadastro Rural

Art. 22. O Departamento Estadual de Cadastro Rural compreende:

- o Serviço de Cartografia;
- o Serviço de Cadastro Rural, Geológico e Florestal;
- o Serviço Técnico de Avaliação de Terras.

SECÇÃO I

Do Serviço de Cartografia

Art. 23. Ao Serviço de Cartografia compete:

- organizar os mapas detalhados de todo o Estado, município por município;
- fornecer aos outros Serviços e Departamentos os croquis solicitados de área do Estado;
- elaborar mapas demonstrativos anuais das propriedades rurais.

SECÇÃO II

Do Serviço de Cadastro Rural, Geológico e Florestal

Art. 24. Ao Serviço de Cadastro Rural, Geológico e Florestal compete:

- o cadastramento de todas as propriedades rurais do Estado, inclusive aforamentos e arrendamentos;
- o cadastramento do patrimônio imóvel do Estado, para isso utilizando todos os meios disponíveis;
- o fornecimento de mapas desse cadastramento;
- informar sobre a qualidade e quantidade de áreas de terras devolutas, incorporando para isso os estudos de entidades federais, municipais e internacionais.

SECÇÃO III

Do Serviço Técnico de Avaliação de Terras

Art. 25. Ao Serviço Técnico de Avaliação de Terras compete:

- promover anualmente a avaliação das terras situadas na extensão territorial do Estado, utilizando estudos e informações obtidas de fontes idôneas;
- fornecer anualmente ao G.S., para conhecimento da Procuradoria Fiscal da Fazenda e Coletorias Estaduais, a estimativa do valor dessas terras, para efeito de cobrança de imposto de transmissão de propriedade;
- fornecer elementos seguros para o andamento de processos de arrendamentos, aforamentos e vendas de terras, verificando antes a exata locação nos mapas oficiais.

CAPÍTULO VI

Do Departamento Estadual de Águas

Art. 26. O Departamento Estadual de Águas, até que se estabeleçam normas para a sua regulamentação, continuará a obedecer ao seu regimento atual.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Secretário de Estado

Art. 27. Ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas compete supervisionar todos os serviços cometidos à Secretaria, na forma das leis, decretos e regula-

mentos em vigor.

- 1) auxiliar o Chefe do Executivo na gestão dos negócios relacionados com a Secretaria, mandando executar todas as suas ordens e fiscalizando todos os Departamentos a si subordinados;
- 2) refendar os decretos e atos relativos aos negócios da Secretaria e encaminhar todos os papéis que por ela subirem a despacho do Chefe de Governo;
- 3) lançar ou mandar lançar os despachos nos processos de sua competência e naqueles que se destinarem ao Chefe do Executivo;
- 4) prestar ao Chefe do Governo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 5) exercer a mais severa fiscalização a respeito da aplicação dos recursos orçamentários ou não, que forem destinados à Secretaria Departamento subordinados;
- 6) inspecionar, por si ou por delegação, todas as vezes que julgar conveniente, ou por solicitação dos respectivos Diretores, os serviços dos Departamentos que lhe são subordinados, tomando as providências que entender necessárias;
- 7) ordenar aos funcionários e demais servidores da Secretaria e Departamentos que lhe forem subordinados, quando entender necessário, a prestação de esclarecimentos indispensáveis ao estudo dos casos pendentes de solução;
- 8) apresentar ao Chefe do Governo, anualmente, o relatório das atividades da SEOTA, abrangendo o período de 10. de Janeiro a 31 de dezembro, indicando as medidas que se fizeram necessárias ao seu desenvolvimento e melhoramento, utilizando os elementos dos relatórios que os Diretores dos Departamentos lhe devem apresentar até o dia 15 de fevereiro de cada ano;
- 9) consenatar planos relacionados com o patrimônio imóvel de Estado, dando preferência aos mais sexequíveis e urgentes, visando o enriquecimento desse patrimônio, e a economia do Estado;
- 10) encaminhar, anualmente, ao órgão encarregado do Orçamento Geral do Estado, a proposta orçamentária da Secretaria;
- 11) expedir as instruções necessárias à perfeita observância das ordens emanadas do Chefe do Governo e da Secretaria;
- 12) Conhecer, em grau de recurso, das decisões de instância inferior;
- 13) prorrogar ou autorizar a hora do expediente da Secretaria, quando assim for necessário;
- 14) aprovar minutas de editais, contratos e orçamentos em que sejam parte a Secretaria ou os Departamentos, salvo nos casos puramente regulamentares;
- 15) propôr ao Chefe do Governo as medidas necessárias ao bom andamento do serviço da Secretaria;
- 16) autenticar diplomas ou outros títulos expedidos por sua Secretaria;
- 17) dar posse aos funcionários do Gabinete e aos Diretores dos Departamentos subordinados;
- 18) admitir e dispensar extranumerários, na forma de lei;
- 19) movimentar o pessoal subordinado à SEOTA de acordo com as necessidades do serviço, salvo os casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou expressa disposição da lei;
- 20) decidir em grau de recurso da aplicação de penas disciplinares;
- 21) corresponder-se com os órgãos do Poder Público;
- 22) elogiar, punir e determinar instauração de processos administrativos, na forma da legislação em vigor;

23) aprovar as concorrências públicas depois de devidamente processadas nos Departamentos competentes;

24) estipular as importâncias das diárias e ajuda de custo aos funcionários da Secretaria e dos Departamentos que lhe forem subordinados, quando em serviços considerados extraordinários, de conformidade com os atos de Governo, leis e regulamentos baixados sobre essa matéria;

25) autenticar, quando for o caso, os documentos de prestação de contas da Secretaria e dos Departamentos da mesma, quando se tratar de exigências de acordo firmado com o Governo da União, instituições nacionais ou estrangeiras, que firmem convênio com o Governo do Estado, para incremento, defesa ou exploração do patrimônio imóvel ou da indústria extrativa do Estado;

26) pleitear junto ao Governo do Estado, quando julgar necessário, a concessão de bolsas de estudo aos funcionários, engenheiros, agrônomos ou técnicos, em centros mais adiantados, que venham a concorrer para a melhoria do nível técnico do pessoal da Secretaria;

27) indicar, dentre os engenheiros civis o representante da SEOTA junto ao Conselho Rodoviário do Departamento Estadual de Rodagem e demais órgãos de deliberação coletiva, nos quais por lei, a Secretaria deva ser representada.

CAPÍTULO II

Dos Diretores de Departamentos da SEOTA

Art. 28. Aos Diretores dos Departamentos compete:

- 1) indicar o período de férias aos funcionários que lhe forem subordinados, dentro dos dispositivos legais que regerem o assunto, encaminhando-se ao Departamento de Administração;
- 2) abonar, até um máximo de três (3), as faltas dadas ao serviço mensalmente pelos funcionários a si subordinados, observados os dispositivos legais que regem a matéria;
- 3) propôr o elogio ou recomendação aos funcionários que demonstrarem excepcional aptidão e zelo no serviço, cabendo a decisão final ao Secretário;
- 4) propôr ao Secretário de Obras, Terras e Águas as nomeações e promoções do pessoal que se fizerem necessárias ao respectivo Departamento, evitando que sejam preenchidos os cargos com pessoal inabilitado ou desajustado com os serviços públicos, e as penalidades superiores a dez (10) dias de suspensão, justificando sempre, em ambos os casos, os motivos determinantes da proposta;
- 5) manter proceder anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Departamento, anotando em livro-carga esse inventário, que será levantado no período de 10. de Janeiro a 15 de fevereiro de cada exercício e constar do relatório anual de cada Departamento;
- 6) rubricar os livros de escrituração, bem como outros que sejam adotados no Departamento respectivo, podendo nesse caso delegar poderes a outro funcionário mediante ordem de serviço;
- 7) dar exercício aos funcionários do Departamento que dirigir;
- 8) designar os funcionários que deverão responder pelos trabalhos dos diversos serviços do Departamento;

9) abrir inquérito sempre que tiver ciência de irregularidades praticadas nas dependências que lhe são subordinadas, remetendo o processo respectivo ao Secretário de Obras, Terras e Águas, sugerindo as providências que o caso requer;

10) assinar os termos de posse dos funcionários e dos contratados;

11) fazer manter em dia os livros de escrituração do Departamento;

12) pedir ao Secretário de Obras, Terras e Águas a abertura de inquérito quando o caso fugir a sua alçada ou, pela sua gravidade, exigir providências imediatas da autoridade superior;

13) chamar por edital, para os efeitos suscitados e nos termos da lei, os funcionários que faltarem ao serviço por 30 dias consecutivos sem motivos justificados, remetendo ao Secretário o competente processo;

14) visar todos os documentos de despesas ou receita, mapas, orçamentos ou planos que tenham de ser encaminhadas ao Secretário ou aos demais Departamentos;

15) assinar todo o expediente que tenha de ser encaminhado a outros Departamentos da Secretaria ou ao seu respectivo titular;

16) apresentar ao Secretário, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior;

17) superintender todos os serviços a cargo de seu Departamento, baixando instruções que se fizerem necessárias ao bom andamento do serviço e ao melhor cumprimento destas disposições;

18) cumprir e fazer cumprir as determinações de Secretário de Obras, Terras e Águas, informando ao mesmo sempre que estas determinações colidam com os dispositivos legais em vigor ou possam ferir direitos adquiridos;

19) dar parecer sobre as questões técnicas de sua alçada que sejam submetidas a sua apreciação;

20) prorrogar ou antecipar o expediente do Departamento quando, a seu juízo ou do Secretário de Estado, essa medida for julgada necessária para o bom andamento do serviço;

21) encerrar o ponto dos funcionários da repartição, podendo, neste caso, delegar poderes a outro funcionário mediante ordem de serviço;

22) fazer manter rigorosamente em dia todos os serviços, os fichários, as anotações individuais dos funcionários, cientificando por escrito ao Diretor do Departamento de Administração de todo o sentimento que deva ser feito na ficha do funcionário a si subordinado.

Art. 29. Ao Diretor do Departamento Estadual de Obras compete além de outras atribuições a si inerentes:

1) distribuir e fiscalizar as obras do Estado, por si ou por delegação aos engenheiros lotados no seu Departamento;

2) aproveitar o pessoal fixo e variável nos diversos setores do Departamento, de acordo e mais possível com as suas aptidões, e, especialmente, quando for o caso, designar funcionários para estudarem as modalidades de serviço que mais interessarem ao Departamento, e executá-las após submeter à apreciação do Secretário;

3) procurar manter intercâmbio com os Clubes de Engenharia, sociedade congêneres, serviços cor-

relatos federais, estaduais ou municipais, em moldes de adaptar de seu Departamento dentro das técnicas eficazes de planejamento e execução de obras, dando conhecimento ao Secretário de Obras, Terras e Águas de suas atividades.

Parágrafo único. As disposições contidas no item 2, também, podem ser aplicadas nos demais Departamentos, dentro das circunstâncias atinentes a cada qual.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Estadual de Terras compete, além de outras atribuições a si inerentes:

1) dar parecer nos processos de compra, arrendamento, aforamento e demarcação de terras;

2) submeter ao parecer da Consultoria Jurídica os processos relacionados no item anterior ou outros que julgue necessários;

3) indicar agrimensores para os serviços de vistoria, demarcação ou outros que se façam mister no seu Departamento;

4) procurar manter intercâmbio com serviços congêneres de molde a adaptar o seu Departamento dentro das técnicas eficazes.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Dos Servidores em Geral

Art. 31. Incumbe aos servidores em geral, com exercício na Secretaria de Obras, Terras e Águas, executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Chefe imediato, na forma da lei, regulamentos e instruções em vigor.

SEÇÃO II

Do Horário

Art. 32. O horário normal de trabalho será o previsto pela legislação em vigor, cabendo ao Secretário, em face da conveniência do serviço, fazer horários especiais que achar necessários.

SEÇÃO III

Dos Cargos de Diretores dos Departamentos de Obras, Terras, Cadastro e Águas

Art. 33. Os cargos de Diretores dos Departamentos de Obras, Terras, Cadastro e Águas, deverão ser preenchidos, de preferência, por técnicos do quadro, lotados na SEOTA.

SEÇÃO IV

Das Chefias dos Serviços

Art. 34. Os Chefes dos Serviços do Departamento de Administração serão, sempre que possível, funcionários do quadro da SEOTA, considerada a hierarquia funcional ou direitos já adquiridos.

Parágrafo único. As Chefias dos Serviços dos demais Departamentos só poderão ser exercidas por funcionários compatíveis com a função, do mesmo modo que o prescrito no art. 33.

TÍTULO IV

Das Substituições

Art. 35. Os Diretores e Chefes de Serviços serão substituídos em suas faltas ou impedimentos até trinta (30) dias, por servidores designados pelo Secretário ou Diretor do Departamento, desde que não se contrariem os artigos e parágrafo constantes desta regulamentação.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 36. Os Diretores de Departamentos, Assessor Técnico e Consultor Jurídico não estão sujeitos ao registro de ponto.

Art. 37. Os Diretores de Departamentos da SEOTA poderão baixar instruções que visem a maior eficiência dos serviços a seu cargo.

Art. 38. Para efeito deste Regu-

amento o Estado fica dividido em sete (7) zonas, que poderão ser modificadas a critério do Secretário, conforme exigências das modificações na divisão territorial e na situação demográfica do Estado:

1) Zona BRAGANTINA — sede: Capanema ou Santa Maria. Municípios: Vizeu, Bragança, Ourém, Capanema, Salinópolis, Maracanã, Nova Timboteua, Igarapé-Açu, Anhangá, Marapanim, Curuçá, Castanhal, Inhangapi, Guamá, Irituia e Capim;

2 — Zona das Ilhas — sede: Breves.

Municípios: Breves, Curalinho, S. Sebastião da Boa Vista, Muana, Anajás, Afuá, Portel, Araticú;

3 — Zona do Tocantins — sede: Marabá.

Municípios: Marabá, Itupiranga, Tucuruí, Baião, Mocajuba, Cametá;

4 — Zona Conceição do Araguaia — sede: Conceição do Araguaia.

Município: Conceição do Araguaia;

5 — Zona Xingú — sede: Altamira.

Municípios: Gurupá, Porto de Móz, Altamira;

6 — Zona Baixo Amazonas — sede: Alenquer.

Municípios: Almerim, Monte Alegre, Alenquer, Obidos, Oriximiná, Faro.

7 — Zona Tapajós — sede: Santarém.

Municípios: Santarém, Juruti, Itaituba, Airua.

Parágrafo único. Os municípios de Belém, Ananindeua, Santa Izabel, Vigia, S. Caetano de Odivelas, Bujarú, Acará, Tomé-Açu, Igarapé-Miri, Abaetetuba, Barcarena, Mojú, Ponta de Pedras, Ariuana, Soure e Chaves ficarão diretamente subordinados à SEOTA.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos por instruções e normas de serviço expedidas pelo Secretário de Obras, Terras e Águas.

Belém, Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Dr. Benedito Valfredo Monteiro
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a José de Miranda Santos, ocupante do cargo de Mecânico Eletricista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 2 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado.

Wortinger Castelo Branco
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Marques Corrêa, ocupante do cargo de Escrivão-Apu-tador, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença para tratamento de

saúde, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Wortinger Castelo Branco
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de Dezembro de 1953, a Péricles Godinho Pereira, ocupante do cargo de Escrivão, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 6 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício

Wortinger Castelo Branco
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldete Serra Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 45 dias de licença em prorrogação de saúde, a contar de 31 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício

Wortinger Castelo Branco
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado do Governo

DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55 da Lei n. 1844 de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, o bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, para exercer, o cargo de Prestor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Igarapé-Açu, vago com a exoneração do bacharel Rodrigo Otavio da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Ceideira Chaves do cargo de Escrivão do Registro Civil em Piriá, município de Curalinho, distrito judiciário da Comarca de Breves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Origenes Borges Bordallo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Piriá, município de Curalinho, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 175, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Thereza Alves da Silva, do cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardina Soares Raiol, do cargo de Enfermeiro Assistente do Serviço de Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública, padrão R, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Nilza Cardoso, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3-2-50 a 3-2-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria da Consolação dos Anjos Alves, diarista equiparada da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Elias Pereira Viana, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Osmundo Sales da Paz, no cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luiz de Souza Camarão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Ayrton Braga de Mendonça, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Tavares de Castro, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Irene Albuquerque Rodrigues, no cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado na Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira Vilhena, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de Dezembro de 1963, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, do cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 90 dias de li-

cença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Antonio Maria Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de Engenheiro, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do corrente ano a 4 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item IX, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Reis de Sousa, do cargo de Escrivão, padrão I, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Albino Gomes dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mutucal, Município de Curuçá, vago com a exoneração, a pedido, de Eládio da Silva Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Eládio da Silva Cardoso, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Mutucal, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Waldemar de Freitas Gonçalves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tamanduá, Município de Cametá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, para exercer a função de Delegado de Polícia no município de Tucuruí, vago com a exoneração de Manoel Augusto Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Augusto Pereira, da função de Delegado de Polícia no município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.
Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 583 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 30-3-1960, ao servidor João Cavalcante de Barros, Ajudante lotado na D.M.E., o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90, da Resolução n. 150, de ... 28-12-1954 do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo de n. 1655/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 584 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de ... 1-7-1959, à funcionária Wanilda da Cruz Frazão, ocupante do cargo de Escriurária, ref. 4, classe 1, lotada no 3o. Distrito — Santarém, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 749, de 24/12/1953

aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1953, de 29-12-1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 585 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito a contar de 1-11-1960, da Portaria n. ... 433/60-DG, que concedeu um ano de licença sem vencimentos ao funcionário Elias Gattasse Kalume, Médico da Seção Médica deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 586 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1-4-1959, ao servidor Manoel Barroso de Oliveira, Mecânico, lotado na D.M.E., o salário-

Família de acôrdo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1216/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco filhos menores, documentos êsses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 587 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11-10-1960, noventa (90) dias de licença à funcionária Zeineide Figueiredo da Silva, Of. Administrativa, ref. 12 classe 1, lotada na Secção de Contabilidade, tendo em vista o que estabelece o art. 107 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, aplicável a espécie por força do Decreto 1935 de 28-12-1955, e de acôrdo com o parecer do Sr. Chefe do Serviço Médico exarado no Processo n. 1956/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 588 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acôrdo com as letras a e h do art. 482 da C. L.T., o Contrato de Trabalho de n. 139/59, de 20-10-1959, de Paulo da Silva Santos, Guarda Rodoviário da P.R., que deixou subornar quando em serviço, conforme representação do Comando da Polícia Rodoviária constante do Of. 445, de 3-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 589 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acôrdo com as letras A e H do art. 482 da C. L.T. o Contrato de Trabalho n. 146/59, de 15-10-1959, de Edgar Pessoa do Nascimento, Guarda Rodoviário da P.R., que procedeu irregularmente, conforme representação do Comando da Polícia Rodoviária, constante do Ofício 445/60, de 3-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 590 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar a partir de 17-10-1960, o funcionário Osvaldo Coêlho Corrêa, para responder pela Carteira de Escrituração da Secção de Contabilidade, enquanto perdurar o impedimento de seu titular que se acha em gozo de férias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 591 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 25-3-1960, ao funcionário Mário José Palha Bueres, ocupante do cargo de Engenheiro ref.

22, classe 3, o adicional de dez

(10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de novembro de 1960

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 592 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 31-8-1958, ao servidor Claudomiro do Rosário, Braçal, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Ass. Jurídica constante do Processo de n. 64/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 593 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar a partir de 1-2-1960, na função de Guarda Rodoviário de 3a. classe, lotado na Polícia Rodoviária, o servidor Daniel Benedito Leal, de acôrdo com a Resolução n. 368, de 28-7-1960, do Conselho Rodoviário Estadual, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 594 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Gerson da Silva Rodrigues, Sub-Assessor - Administrativo ref. 20 Classe 0, exercendo a função de Chefe do Serviço do Pessoal, para no exercício de sua função proceder a legalização de todo o pessoal de obras deste Orgão que ainda não estejam com suas situações funcional devidamente regularizadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 595 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 468/60, de 13-9-1960, que colocou o servidor Antegenes Moreira, a disposição da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 596 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 467/60 de 13-9-1960, que colocou o servidor Juvenal Moreira do Nascimento, a disposição da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Wilson Avelino de Souza, por ter retardado o cumprimento de uma determinação do Comando da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 598 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Clidionor Peixoto Bonfim, por ter faltado ao serviço no dia 23 para 24 de outubro para o qual se achava escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 599 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Orlando Santos, por ter extraviado material pertencente ao carro Ford chapa n. 312, pertencente a Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 600 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias, o Guarda Rodoviário Dilermando Haroldo da Costa Monteiro, por ter se portado de maneira inconveniente na via pública, comprometendo o bom nome da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 601 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias, o Guarda Rodoviário Wladimir de Vasconcelos, por ter faltado ao serviço para o qual se achava escalado no dia 2-11-60 não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 602 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze dias (15) dias, o Guarda Rodoviário José de Souza Monteiro, por ter se portado de maneira inconveniente na via pública, comprometendo o bom nome da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 603 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dez (10) dias, o Guarda Rodoviário Edmilson Mariano de Oliveira, por ter abandonado o posto de serviço na Ponte do Rio Guamá, e ter sido encontrado banhando-se no referido rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 604 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias, o Guarda Rodoviário, quando se dirigia a esta P.R. em cima da capota da carroceria de um caminhão que transitava pela rodovia, contrariando desse modo os elementares princípios dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, dando mau exemplo ao público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 607 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-5-1958, ao servidor Severino Borges da Silva, Ajudante lotado na 5a. Residência, o salário-família de acordo com a

Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. . .

459/58, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores. documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 608 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-5-1958, ao servidor Severino Borges da Silva Ajudante lotado na 5a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo 459/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 609 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13-5-1958, ao servidor Antonio Paulo da Costa, Braçal, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo de n. 63/59.

Registre-se, publique-se e de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.
Departamento de Estradas

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Destaque da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 — Consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e, destinada à Escola de Serviço Social, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu Diretor Presidente, Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao INSTITUTO a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO: 09 — S P V E A; DESPESA DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Constituição Federal), DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenv. Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 27 — Diversos; 1 — Equipamentos das Instituições de Ensinos Superiores, excetuando-se as unidades pertencentes a Universidade do Pará (sendo Cr\$ 3.000.000,00 para a Escola de Química do Pará) — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JEAN CHICRE MIGUEL BITAR

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Escola de Serviço Social, mantida pelo Instituto em questão, município de Belém, Estado do Pará.

5	mesas a Cr\$ 6.000,00	30.000,00
40	cadeiras a Cr\$ 800,00	32.000,00
10	poltronas a Cr\$ 1.500,00	15.000,00
20	carteiras a Cr\$ 2.000,00	40.000,00
4	armários a Cr\$ 8.500,00	34.000,00
1	jôgo de poltronas	20.000,00
2	arquivos a Cr\$ 20.000,00	40.000,00
3	fichários a Cr\$ 6.000,00	18.000,00
4	estantes a Cr\$ 7.500,00	30.000,00
1	duplicador	70.000,00
2	máquinas de escrever a Cr\$ 50.000,00	100.000,00
3	exaustores de ar p/ sala de aula	30.000,00
1	aparelho para líquidos, automático, com resfriamento de temperatura	50.000,00
1	projektor	40.000,00
	Livros para biblioteca	51.000,00

TOTAL Cr\$ 600.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE DIREITO
Edital ao Concurso de Habilitação

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar que, na conformidade da Portaria Ministerial n. 453, de dezembro de 1956, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, e Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro de 1961, no horário de 7,30 às 10,00 **tinada ao Educandário Imaculada Conceição, Imperatriz.**

U	Q	P R E Ç O	
		UNITARIO	TOTAL
vb	—	—	20.000,00
m3	29,5	150,00	4.425,00
m3	33,0	200,00	6.600,00
			11.025,00
m3	29,5	2.500,00	73.750,00
m3	4,0	2.500,00	10.000,00
			83.750,00
m3	33,0	4.380,00	144.540,00
m3	3,5	4.380,00	15.330,00
			159.870,00
m3	3,0	15.000,00	45.000,00
m2	100	340,00	34.000,00
vb	—	—	46.355,00
			Cr\$ 400.000,00

horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Bacharelado em Direito.

I — O requerimento de inscrição, no qual deve haver expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo interessado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos originais:

- certificação de conclusão de curso secundário;
- carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física;
- atestado de sanidade mental;
- certidão de nascimento passada por oficial do registro civil;
- prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

- haver concluído o curso de Bacharelado em Ciências e Letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo Decreto n. 3.890, de 1.º de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;
- haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;
- haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até a 2.ª época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- haver concluído o curso secundário pelo art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5.ª série completa até fevereiro de 1937;
- haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;
- haver concluído o curso secundário em Colégio

Militar até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de latim, expedido pelo Colégio Pedro II, ou por estabelecimento a este equiparado;

7 — haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952;

8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação nos exames do 2.º ciclo secundário (art. 2.º do Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — São considerados equivalentes ao curso secundário completo, para efeito de inscrição ao concurso de habilitação, os cursos comerciais técnicos, completos; cursos normais, — 2.º ciclo, nos termos da lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, devendo, neste caso, os interessados juntar certidões de histórico escolar completo; curso de seminário, de duração mínima de 7 anos; qualquer curso de nível médio, desde que o requerente tenha se submetido aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigidos pelo art. 6.º, do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1956.

V — O diploma de conclusão de curso técnico de ensino comercial ou o diploma de normalista deverá estar devidamente registrado na repartição competente. Para os que tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, isto é, em 1960, será exigida, em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em duas vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da segunda prova parcial, em novembro de 1961, sob pena de não admissão às mesmas.

VI — Encerrado o prazo da inscrição e deferidas as petições, a Secretaria da Faculdade afixará imediatamente a lista dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética, e o horário das provas.

VII — Os programas para os concursos a que se refere o presente edital versarão matéria dos programas do ciclo colegial.

VIII — O concurso de habilitação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Faculdade, constará das seguintes disciplinas: Português, Francês ou Inglês, Latim e História Contemporânea. A opção, entre línguas, caberá ao candidato, que deverá manifestá-la no requerimento de inscrição. A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo grau quatro (4) nesta prova. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

IX — Das provas do concurso de habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

X — O prédio de inscrição será feito em requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

XI — O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou em 80 o número de matrículas na 1.ª série do curso, nelas compreendidos os repetentes, de modo que serão aproveitados para as restantes vagas os que forem aprovados no concurso de habilitação, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

XII — As provas terão início no dia 16 de fevereiro

de 1961, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 15 de dezembro de 1960.

(a.) Carlos Paraguassú Frazão Filho — Secretário.

Visto: — Dr. Aloysio da Costa Chaves, Diretor.

(Ext. — Dias 21 e 27/12/60)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

(Ext. — 22, 27 e 31/12/60; 5,
12 e 20/1/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Concorrência Pública

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à indústria extrativa de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

- Planta planimétrica da área de concorrência;
- Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;
- Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produção dos lotes, baseada na produção médio local.

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembleia Legislativa, no corrente exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

- Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.
- As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".
- As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação: **Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.**

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

II — da idoneidade

- Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

- Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".
- Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

III — da proposta

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

- Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;
- Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

IV — do preço

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisível.

V — do julgamento

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

VI — da assinatura do contrato

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

VII — da multa

multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convencionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipótese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

- Período excepcional de chuvas.
- Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.
- Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

VIII — da rescisão do contrato.

1) O contrato será rescindido, independente da interpelação judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando este:

- Não suprir qualquer das obrigações convencionadas;
- Paralisar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.
- Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo com o prazo de conclusão convencionado.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusiva iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de ressarcimento:

- Valor dos serviços executados até a data da rescisão;
- Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo às conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIÁRIO OFICIAL de 20 a 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960.
(aa) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente
(G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28/12/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS SEÇÃO DE EXPEDIENTE Edital

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazê-lo, não apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 205, combinado com o art. 183, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

2) Para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial de Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eng. Everaldo Sarmascho, Chefe de Expediente e escrevi e assino.
Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmascho
Chefe de Expediente do D. E. A.
Visto em 24.11.1960.

Edmarcio Campos Carapa
Diretor Geral do D. E. A.
(G. — 30/11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, sinalteiro de 1.ª classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.
Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Cláudio de Carvalho Pinto
Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurancas Públicas

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30[11]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27[12/60]).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Marques de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a citada Cabeceira Jacupá, medindo 600 metros a começar por uma Bacabeira, pelo lado direito a começar da citada Bacabeira por uma reta rumo ao centro até alcançar 600 metros, com terras desocupadas do Estado, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Alves Malcher, também 600 metros e pelos fundos com terras do Estado, 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 544 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Athymio Wanzeller Figueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a referida cabeceira, medindo 2.000 metros aproximadamente de frente, pelo lado direito com a boca da cabeceira Sacuri, pelo lado esquerdo com as benfeitorias e terras ocupadas por Manoel Tavares Gomes, na baixa denominada "Terçado". De onde começa pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel dos Reis Santana por uma reta partindo da cabeceira "Terçado" limite com Manoel Tavares Gomes até encontrar uma Castanheira à margem da cabeceira do Sacuri. Medindo 1.000 metros, inclusive a ilha do Bode na frente do terreno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 548 — 27-12, 7 et 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Ney de Souza Figueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Trombetas, medindo mais ou menos 2.000

metros a começar pelo furo da Samcumeira, pelo lado direito, com o furo grande, terras do Estado, pelo lado esquerdo com o furo da Samaumeira, com terras do Estado e pelos fundos com o furo da Estada mais ou menos 1.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 546 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Souza de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o citado rio Trombetas, medindo 2.000 metros a começar na boca do Paraná Xiriri; pelo lado direito com terras desocupadas do Patrimônio do Estado, mais ou menos 400 metros; pelo lado esquerdo com o Paraná Xiriri, mais ou menos 500 metros e pelos fundos com o lago Xiriri, perfazendo um polígono com uma área de 90 hectares, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 547 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oscar da Silva Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Termo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o referido rio Trombetas, a começar do Igarapé Tapichauasinho, medindo mais ou menos 2.000 metros; pelo lado direito com o Igarapé Tapichauasinho, mais ou menos com 3.000 metros; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Anísio Almeida da Silva, medindo mais ou menos 2.500 metros e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 2.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 549 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Arnaldo José de Freitas Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas

na 21.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Tapajós, pela parte de cima e de baixo, com o referido rio Tapajós e pelos fundos com o Paraná de Itapaluna. O lote de terras mede mais ou menos de frente 5.000 metros de comprimento, por 4.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 545 — 27-12, 7 e 17-1-61)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, esta Secretaria de Estado do Governo resolve tornar sem efeito o edital datado de 15 de dezembro corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição de 17 do mesmo mês, alusivo a abertura de concorrência pública para venda de uma sucata de "Jeep" marca "Willys" motor n. BS8-31528, de chapa ex-68-OF, ficando, conseqüentemente, anulada a citada concorrência cujo prazo para recebimento de propostas de compra deveria ser encerrado em data de 29.12.60.

Outrossim, ficam convidados os responsáveis pelas propostas remetidas e alusivas ao Edital acima referido a comparecerem à Diretoria de Expediente desta S. E. G. afim de, mediante a lavratura de competente termo, ser procedida a devolução das respectivas propostas, que se encontram devidamente intactas.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de dezembro de 1960.

(Wortigern Castelo Branco)
Secretário de Estado do Governo em exercício
(Dias — 27, 28 e 29[12/60])

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maria Torres, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Cabeça de Porco, lado de cima, com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras ocupadas por Esmerindo Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 530 — 10, 26-12 e 6-1-61)

GONÇALVES COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

Convocação

De acôrdo com o art. 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberar sobre:

a) Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao nosso primeiro exercício;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960[61];

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de dezembro de 1960.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 27, 28 e 29[12/60])

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Convocação

Em conformidade com o art. 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, na nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao nosso primeiro exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960[61];

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de dezembro de 1960.

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 27, 28 e 29[12/60])

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ophir Filgueiras Cavalcante, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Diogo Moia, n. 430.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de dezembro de 1960.
(a.) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.
(Dias — 23, 24, 25, 27 e 28-12-60)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Carta Patente n.º 2571 de
14 de Maio de 1952CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00
FUNDO DE RESERVA Cr\$ 29.748.001,30Rua 15 de Novembro, 86/90
Caixa Postal n.º 22
BELEM - PARÁ - BRASIL

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	20.491.565,40	Aumento de Capital	20.000.000,00 50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	41.621.917,80	Fundo de reserva legal	6.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	55.937.000,00 118.050.483,20	Fundo de previsão	2.748.001,30
		Outras reservas	1.000.000,00 59.748.001,30
B — Realizável		G — Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
110.337.236,70		à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	16.955.231,70	de Poderes Públicos	
Títulos Descontados	240.057.576,20	em C/C Sem Limites ...	
Correspondentes no País	13.934.036,80	em C/C Populares	
Correspondentes no Exterior	4.181.200,00	em C/C Sem Juros	
Outros valores em moeda estrangeira	984.780,20	em C/C de Aviso	
Outros créditos	4.992.969,40 392.343.121,00	Outros Depósitos	
		17.574.551,10 390.682.721,90	
Imóveis		à prazo	
4.290.856,50		de diversos :	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	61.456.028,00 61.456.028,00	
Ações e Debentures	76.695.899,90 77.695.899,90		
Outros valores	3.000,00 474.332.877,40	Outras Responsabilidades	
		Correspondentes no País	
C — Imobilizado		31.759.258,60	
Edifícios de uso do Banco		Correspondentes no Exterior	
1.000,00		7.066.899,90	
Móveis e Utensílios	8.014.882,80	Ordens de pagamento e outros créditos	
Material de Expediente	899.139,60	28.162.516,80 66.988.675,30 528.127.425,20	
Instalações	1.485.320,20 10.400.342,60		
		H — Resultados Pendentes	
D — Resultados Pendentes		Contas de resultados ...	
Juros e descontos	9.623.768,10	63.710.077,80	
Impostos	2.476.095,50	I — Contas de Compensação	
Despesas Gerais e outras contas	36.701.937,50 48.801.861,10	Depositantes de valores em gar. e em custódia	
		198.818.238,40	
E — Contas de Compensação		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	160.636.111,20	do País	
Valores em custódia	38.182.127,20	141.069.353,70	
Títulos a receber de C/Alheia	141.086.769,60	do Exterior	
Outras contas	18.457.136,90 358.362.144,90	17.415,90 141.089.769,60	
		Outras contas	
		18.457.136,90 358.362.144,90	
	Cr\$ 1.009.947.649,20	Cr\$ 1.009.947.649,20	

Belém (Pará), 24 de dezembro de 1960

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

AFFONSO MANOEL DA COSTA LETTE

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R. C. n. 109



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 5.273

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 551
Embargos de Declaração da
Capital

Embargantes — A. Leal & Cia. Ltda. e a Firma Carvalho Monteiro & Cia. Ltda.

Embargado — O Venerando Acórdão n. 482, de 23 de setembro de 1960, da Egrégia 2.ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça.

Relator — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator Designado.

EMENTA: — Recebem-se os Embargos para declarar os pontos atacados na veneranda decisão embargada e que vizam completar o julgado nas partes contraditórias e omissas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração da Capital, em que são embargantes, respectivamente, A. Leal & Cia. Ltda. e Carvalho Monteiro & Cia. Ltda., ou Carvalho & Monteiro Ltda. e, embargado, o venerando aresto de n. 482, de 23.9.60, da Egrégia 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado.

A Leal & Cia. Ltda., firma comercial estabelecida nesta Capital, à rua Conselheiro João Alfredo número trinta e cinco (35), com o ramo de farmácia, sob a denominação de "Farmácia Leal", propôs contra a firma comercial desta praça, Carvalho Monteiro & Cia. Ltda., ação de renovação de Contrato de Locação, com fundamento no Decreto-Lei n. 24.150, de 20 de Abril de 1934. Vencida em primeira instância apelou da decisão que julgou improcedente a ação Renovatória proposta, cuja apelação foi decidida em 23 de Setembro pela Segunda Câmara Cível que decidiu dar provimento ao agravo no Auto do Processo interposto pela firma apelada, Carvalho Monteiro & Cia. Ltda. E contra essa Veneranda decisão que tanto a apelante como a apelada interpuseram embargos declaratórios ao venerando Acórdão n. 482, de 23 de Setembro do ano em curso (1960), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 25 de Outubro do mesmo ano.

Alega a primeira embargante, A. Leal & Cia. Ltda., que o venerando aresto é contraditório em suas conclusões, além de obscuro e omissos, enquanto a segunda embargante, Carvalho Monteiro & Cia. Ltda., alegando omissão na parte concernente à fixação do prazo a desocupação do imóvel, pede que seja declarado na conclusão do venerando acórdão o acolhimento da preliminar (Agravo no Auto do Processo) e, como consequência a fixação de prazo para a locatária desocupar o prédio que ocupa.

Ambos os embargos foram interpostos tempestivamente, pois, sendo o venerando acórdão publicado a 25.10.1960, as petições dos embargantes deram entrada no protocolo da Secretaria do Tribunal, no dia 27 do mesmo mês.

Segundo invoca a primeira embargante, A. Leal & Cia. Ltda., a conclusão do venerando aresto

embargado é contraditória quando dispõe: "e por esses fundamentos a egrégia 2.ª Câmara Cível, por unanimidade de seus membros, dá provimento, preliminarmente, ao Agravo no Auto do Processo, interposto pela Firma apelada, Carvalho Monteiro & Cia. Ltda. para, confirmar a sentença apelada que julgou improcedente a ação renovatória, pelos seus jurídicos fundamentos. "E, como ponto obscuro e omissos, ressalta o fato de haver o venerando acórdão embargado silenciado sobre o fato articulado na defesa de que o dia dois (2) de Março de 1958, teria caído num domingo e o dia primeiro, num sábado, circunstância essa que importou numa decisão à prova dos autos.

Reclama, a parte conclusiva do venerando aresto embargado está contraditória e merece ser esclarecida e declarada.

No julgamento da apelação interposta pela ora embargante, A. Leal & Cia. Ltda., a egrégia Segunda Câmara Cível deste Colégio Tribunal dando provimento, como deu, ao Agravo no Auto do Processo de fls. 54 a 56 dos autos, conhecido como preliminar, nos termos do disposto no art. 852 do Código de Processo Civil, não apreciou o mérito da questão e, desse modo, não poderia ter confirmado a sentença apelada que decidiu pela improcedência da ação.

Ora, dando a Segunda Câmara provimento ao Agravo no Auto do Processo reconheceu a decadência do direito de ação por parte do apelante e ora primeira embargante, que ultrapassou de um dia o prazo para a propositura da ação renovatória de seu contrato de locação. A alegação de que teria ingressado em Juízo no dia três (3) de Março de 1958, devido ter recaído o dia dois (2), num domingo, não merece acolhida mesmo porque ao caso, não tem aplicação o disposto no art. 27 do Código de Processo Civil invocado. O assunto foi objeto de pronunciamento da Egrégia Segunda Câmara que acolheu o ponto de vista externado pelo revisor, desembargador Eduardo Mendes Patriarcha e contido nos seguintes termos: — "Pontes de Miranda comentando o art. 27 do Cód. de Processo Civil invocado pelo apelante diz textualmente: — as regras jurídicas do art. 27 somente dizem respeito aos prazos processuais. Nada tem com os prazos de direito material, com os prazos que concernem aos direitos, pretensões, ações (em sentido de direito material) e exceções mencionadas na postulação em assunto de preclusão e prescrição de direito material".

Camara Leal, em seu livro, — "Da Prescrição e da Decadência", diz que: — "a decadência se opera, automaticamente, pelo decurso do prazo extintivo e inercia do titular. A consumação é fatal, não admitindo causas preclusi-

vas". Planiol & Ripert dizem que os prazos prefixos (ou decadência) diferem ainda da prescrição por não poderem ser alongados nem, por uma causa de suspensão, nem por um ato interruptivo. Nesse mesmo sentido é a lição de Covello, Ruggiero, Brassi e Brugi.

Por conseguinte, somente o exercício efetivo do direito dentro do termo a ele prefixado, impede a decadência, uma vez que os prazos extintivos são insusceptíveis de prorrogação, não se lhes aplicando o disposto no artigo 27 do Cód. de Processo Civil.

O caso dos autos é, pois, um caso extintivo de direito e não um prazo processual, insusceptível, portanto de prorrogação.

No concernente à omissão que pede seja declarada a segunda embargante, firma Carvalho Monteiro & Cia. Ltda., quando à fixação de prazo para desocupação do imóvel, também merece conhecimento e acolhimento o lapso verificado. Deixando a locação da apelante de ser regida pelo decreto n. 24.150, de 20 de Abril de 1934, passará a ser pela lei n. 1.300, devendo de acordo com o disposto no artigo 15, § 3.º, desocupar o imóvel no prazo de seis (6) meses.

Por esses fundamentos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria e contra o voto do excelentíssimo desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, que desprezava os embargos opostos, pelas firmas embargantes, A. Leal & Cia. Ltda. e Carvalho Monteiro & Cia. Ltda., ao venerando Acórdão de n. 482, de 23.10.1960 que, dando provimento ao Agravo interposto pela apelada no Auto do Processo reconheceu decadente o direito da apelante, receber ditos embargos opostos para declarar, como declarou que o fundamento da decisão apelada repousou, no provimento ao agravo no Auto do Processo interposto pela apelada e, consequentemente, no reconhecimento da decadência do direito de ação da apelante e ora primeira embargante, ficando outrossim, expressamente declarado e fixado o prazo de seis (6) meses para a desocupação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 15, § 3.º, da lei 1.300.

Belém, 31 de Outubro de 1960.
(aa.) Alvaro Partoja, Presidente;
Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 553
Apelação Cível da Capital
Apelante — G. Pina.
Apelada — L. Pestana Comercial e Importadora Ltda.

Relator — O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados as provas merecedoras de crédito dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, G. Pina, e como apelada, L. Pestana Comercial e Importadora Ltda.

Adotado como parte integrante deste acórdão o relatório figurante de fls. 82, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

E' de negar-se provimento à apelação interposta, para confirmarse a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas merecedoras de crédito dos autos.

Como se verifica da inicial de fls. 2, a ação cível ordinária ora, em reexame, através da apreciação e julgamento da apelação interposta pela ré G. Pina contra a sentença que decidira afinal pelo julgamento da sua procedência, para, em consequência, condenar dita ré ao pagamento do principal, juros legais de mora e custas, inclusive honorários de advogado, que arbitrou em 15% sobre o valor da causa, nos termos do pedido pela autora, L. Pestana Comercial e Importadora Ltda., em inicial versou sobre a cobrança de dívida no montante de Cr\$ 286.295,00, proveniente da venda de mercadorias feita por esta aquela, mercadorias essas que teriam sido despachadas pela vendedora, no Rio de Janeiro, Distrito Federal, onde é ela estabelecida, para esta Cidade e aqui recebidas pela compradora, motivo porque fora expedida a competente fatura bem como teriam sido sacadas as quatro duplicatas a que alude a inicial, todas já então vencidas e que não teriam sido aceitas pela sacada.

Ao contestar a ação, embora tivesse reconhecido haver-lhe sido efetivamente vendido o material constante da fatura exibida pela autora, no montante justamente da importância por esta declinada na inicial, alegou, entretanto, ter aqui chegado tal material de maneira tal irregular, com as respectivas caixas em que fora o mesmo remetido, apresentando avarias e com falta mesmo de partes de seu conteúdo, o que disse ter sido constatado por seu despachante e pelo agente da Companhia seguradora das mercadorias, a quem procurara, para os fins de direito, sem êxito, porém isto haver o mesmo o fato de caber a responsabilidade para os

ins devidos, a firma vendedora, no caso, a autora e ora apelante, por haver a condicionado mal referidas mercadorias.

Sucedeu, pois, que a ré e ora apelante não exibiu e nem produziu em todo curso da ação, qualquer prova acerca das alegadas avarias e falta de parte das mercadorias em apreço, de vez que até mesmo as testemunhas ouvidas a seu requerimento, na fase da instrução, notadamente o vistoriador da Companhia seguradora das citadas mercadorias (vide seus depoimentos, às fls. 50 e 51) afirmam, não ter sido procedida nenhuma vistoria regular em as mencionadas mercadorias ou nas respectivas caixas que as tinha como seu conteúdo.

Sucedeu mais que a segunda testemunha ouvida na instrução da ação, a de nome José Maria de Souza, (vide seu depoimento às fls. 50), que por sinal é o despachante da ré, e ela própria, ao prestar, por seu representante legal depoimento pessoal em juízo (vide seu depoimento em fls. 59), declararam ter a mesma retirado afinal do armazém do caes do porto, para o seu estabelecimento comercial, todas as mercadorias ou respectivos volumes de mercadorias que ainda tinham ficado no citado armazém.

Assim sendo, é de concluir-se, como o fez, mui acertadamente, a respeitável sentença apelada, nestes termos:

"Consequentemente, tendo o réu levado as mercadorias pa-

ra a sua casa comercial, sem que tenha pedido qualquer vistoria judicial ou administrativa, nos termos do artigo 756 do Código de Processo Civil ou da Portaria n. 740, de 30 de Agosto de 1948, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a falta alegada é fato que, sendo objeto do contrato de seguro, compete a Companhia seguradora sua indenização. Esta satisfeita a sua obrigação, subrogar-se-á nos direitos contra o transportador.

Nunca, porém, negar-se o comprador, — tanto mais que levou a mercadoria, a pagá-la, alegando uma suposta e não provada culpa do vendedor".

A vista do exposto: Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta para confirmar como confirmam a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas merecedoras de crédito dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 28 de Outubro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de Dezembro de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação com o prazo de 60 dias, a Elias Antonio da Silva, sócio remanescente da firma ré, Elias Irmão & Filho, na forma que segue

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que em virtude do requerimento nos autos de ação ordinária que Orlando Sampaio Collyer contém com Elias Irmão & Filho, se cita o senhor Elias Antonio da Silva sócio remanescente da referida firma Elias Irmão & Filho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da petição, distribuição, petição de fls. 22 e despacho abaixo transcritos: Petição de fls. 22. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara desta Capital. Diz Orlando Sampaio Collyer, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado, nos autos da ação ordinária que move contra a firma Elias Irmão & Filho, em liquidação, que corre por esse Juízo e expediente da Escrivã Judith Pepes, que não tendo sido encontrado nesta capital o Sr. Elias Antonio da Silva, sócio remanescente daquela firma, vem requerer a V. Excia., se digne determinar seja citado por edital, no prazo da lei, aquele cidadão, a fim de que a ação prossiga nos ulteriores de direito. Nestes termos. P. deferimento. Belém, 21 de dezembro de 1960. P. p. Benedito Coelho de Souza. Está devidamente selada. Despacho: N. A. Como requer, pelo prazo de 60 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 21.12.60 (a.) Olavo Nunes. Petição Inicial de fls. 2: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Orlando Sampaio Collyer, brasileiro, bancário e economista, residente e domiciliado nesta capital,

por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado (instrumento de procuração junto), brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem mui respeitosamente, pela presente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: I) Aos 26 dias do mês de agosto de 1926, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, foi firmada uma escritura de arrendamento e promessa de venda do terreno sem edificação, número 45, sito à antiga Av. São João, hoje Avenida Senador Lemos, nesta capital, medindo 7,5 braças de frente, por 49 (quarenta e nove) braças de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, entre partes: arrendante Charles Raimundo Collyer e sua mulher e como arrendatária a firma Elias, Irmão, estabelecida e domiciliada nesta praça. O contrato foi celebrado ao prazo de (100) cem anos e mediante a renda total de Cr\$ 3.000,00 (três contos de réis), moeda vigente aquela época. Constava ainda do aludido instrumento, cuja certidão anexamos a presente que os arrendantes se comprometiam a não vender a outrem mencionada propriedade, enquanto permanecesse vigente o contrato em tela, sob pena de ser cobrada, por via executiva, a multa contratual de três contos de réis. II) — Acresce, todavia, Meritíssimo Juiz, que os arrendantes e promitentes vendedores não tinham qualidades para firmar mencionada obrigação da maneira como o fizeram, muito menos na parte em que se comprometeram a vender o terreno acima mencionado pela quantia certa de Cr\$ 3.000,00 (três contos de réis), nem tão pouco conferir poderes irrevogáveis, na mesma escritura, aos srs. Antonio Elias da Silva e Miguel Elias da Silva, sócios componentes da arrendatária, para assinar a escritura de compra e venda, transferir domínio e posse ememorial do terreno em foco, como foi feito. III) É que não eram os promitentes vendedores e arrendantes os únicos proprietários do

terreno por eles transacionado. — Conforme documentos habéis e que juntamos a presente, a fim de que V. Excia., constate a veracidade das alegações do postulante, o terreno n. 45, à antiga Av. São João, hoje Senador Lemos, pertence à herança de Charles Clairville Collyer, falecido a 23.2.1894, cujo inventário foi procedido perante o Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca e foi incluído com a homologação da Partilha dos bens do "de-cujus" a 17.4.1894. Nessa partilha ficou como parte do quinhão dos herdeiros Charles Raimundo Collyer, João Afonso Collyer e D. Ana Carlota Collyer Pessoa, casada com Ignacio Ribeiro Pessoa Netto, o seguinte bem: parte do sítio denominado "Eureka", com sete braças e meia de frente por cento e oito metros de fundos. Referida parte do sítio Eureka, nada mais é do que o atual terreno n. 45, à avenida Senador Lemos, antiga São João, tudo cfe. certidão fornecida pelo Cartório da Escrivã Marieta de Castro Sarmento, do 1o. Ofício do Cível desta Comarca e que anexamos a presente. Mencionado documento, comprovatório do condomínio que se formou sobre o terreno n. 45, à avenida Senador Lemos, foi levado ao Registro de Imóveis do 2o. Ofício, desta Comarca e lá, sob n. 11.137, às fls. 211, do livro 3-1, foi transcrita a transmissão da propriedade, por "causa-mortis", de uma parte do sítio "Eureka", situado à Avenida São João, n. 45, nesta cidade, medindo 7,5 braças de frente, por cento e oito metros de fundos sendo adquirentes: Charles Raimundo Collyer, João Afonso Collyer e D. Anna Carlota Collyer Pessoa, casada com Ignacio Ribeiro Pessoa Netto e transmitentes: herança de Charles Clairville Collyer, falecido a 23.2.1894, tudo conforme certidão anexa a presente. IV) Além desses documentos habilitíssimos, também na Prefeitura Municipal de Belém, que é a enfiteuta direta do solo, nesta Capital, está mencionado terreno registrado e cadastrado em nome de Charles Raimundo Collyer e outros, que nada mais são do que seus irmãos acima referidos conforme Ratificação de Posse, cujo termo foi assinado a 16.5.1894 (documento anexo). Logo, digno julgador, o terreno em tela pertencia de pleno direito e justa posse, a Charles Raimundo Collyer, João Afonso Collyer e Anna Carlota Collyer Pessoa, todos já falecidos, cfe., certidões e justificação anexas à presente. V) Ainda, além desses argumentos ponderáveis, por si só justificativos da anulação do pseudo contrato de arrendamento, este instrumento da maneira por que foi celebrado aberra a todos os princípios legais e jurídicos. De fato, a lei não permite que num único instrumento se contrate um arrendamento, uma promessa de venda e ainda se outorgue poderes irrevogáveis para assinar escrituras de compra e venda, como foi feito no contrato que o autor deseja anular. Essas diversas modalidades de acordo bilateral de vontades, só podem ser concretizados em instrumentos distintos, um para cada forma de como se pretende contratar. Assim num contrato de arrendamento não se pode estipular uma promessa formal de venda, nem consignar poderes irrevogáveis para assinar escrituras compra e venda, nem vice-versa. Ocorrendo tal anomalia, como é o caso presente, são aplicáveis as

sanções impostas pelos itens III e IV do art. 145 do Código Civil Brasileiro, que se refere as Nulidades dos Atos Jurídicos. Diz o artigo acima mencionado: É nulo o ato Jurídico I, II e III quando não revestir a forma prescrita em lei.

VI) Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial à sua validade. Está mais do que claro, pois, que o contrato que se deseja anular não se revestiu das formalidades prescritas em lei, pois tanto o contrato de arrendamento, como os de promessas de compra e venda, têm forma específica e não podem ser firmados num único instrumento, como o foram no caso em foco. Daí o ato jurídico dele decorrente, determinativo do acordo de vontade, é nulo de pleno direito, cfe. prescreve o art. 145, da nossa Lei Civil. Sallienta ainda o art. 146, do mesmo Código que as nulidades do artigo precedente, ou seja o 145, podem ser alegadas por qualquer pessoa interessada ou pelo Ministério Público quando lhe couber intervir. Daí estar plenamente justificado o interesse do postulante em requerer a V. Excia., a nulidade do contrato acima referido, já que é ele filho e herdeiro do Sr. Charles Raimundo Collyer. Nestas condições e com fundamento no texto legal acima transcrito, vem o suplicante propor a competente ação ordinária, nos precisos termos do art. 291 do Código de Processo Civil, contra a firma Elias Irmão & Filho, estabelecida e domiciliada à avenida Senador Lemos, n. 99, nesta capital, sucessora da firma Elias Irmão, cfe., alteração procedida em princípios de 1938, arquivada sob o n. 408, datada de 7.1.1938, na Junta Comercial deste Estado, a fim de seja declarada judicialmente a anulação do contrato de arrendamento e promessa de venda celebrado em 26 de agosto de 1926, pelos motivos nesta expostos. Requer, assim, o peticionário a V. Excia. se digne determinar a citação da firma Elias Irmão & Filho, na pessoa de seu sócio remanescente, senhor Elias Antonio da Silva, já que com o falecimento do outro sócio Sr. Antonio Elias da Silva a firma em foco entrou em liquidação, para os termos da presente ação ordinária, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final. Propondo-se o suplicante a provar o alegado com todos os meios de prova admitidos por lei, inclusive o depoimento de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado em cartório, dá a esta o valor de Cr\$ 500.000,00, para efeitos fiscais. Nestes termos. Pede deferimento. Belém, 25 de novembro de 1960. Por procuração, Benedito Euclides Coelho de Souza. Está devidamente selada. Distribuição: — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da terceira vara. Em, 25.11.60. Miranda. E para constar expediu-se o presente edital, que serão publicados em jornal de grande circulação e DIÁRIO OFICIAL desta capital, e fixado na forma da lei no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta. (1960). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento da escritura, o datilografei e subscrevi.

Olavo Guimarães Nunes
Juiz de Direito da 3a. Vara da
Comarca desta Capital

(T. — 655 — 27.12.60)